

MUNICÍPIO DE CAMINHA



***PINTURA DAS PAREDES EXTERIORES DO EDIFÍCIO PAÇOS DO CONCELHO - CAMINHA -
88/2021_AD_E***

CONVITE

Artigo 1.º

1 - Ajuste Direto 88/2021_AD_E, que visa a Pintura das Paredes Exteriores do Edifício Paços do Concelho - Caminha

2 - O presente procedimento rege-se nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

3 - Sob pena de incorrer numa contra ordenação muito grave, nos termos do disposto no artigo 456.º do CCP, na sua redação atual, alerta-se V. Exa. para o dever de comunicar a esta entidade adjudicante, caso não tenha condições para apresentação de proposta, de acordo com o determinado no ponto 6. no artigo 113.º do mesmo diploma legal, o qual se passa a citar:

“Não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades especialmente relacionadas com as entidades referidas nos n.ºs 2 e 5, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo”

4 - O presente procedimento insere-se no código do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) 45442110-1 *Pintura de edifícios*

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Caminha.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O procedimento em causa foi aberto por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Caminha, em 06 de julho de 2021, que tomou a decisão de contratar.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Órgão que tomou a decisão de contratar.

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento de exemplares do processo

As peças do concurso e as informações sobre o presente procedimento encontram-se disponíveis para consulta no gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento do Município de Caminha.

Artigo 6.º

Concorrentes

1 - Podem apresentar propostas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual

2 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 7.º

Preço base

O preço base fixado para efeito de concurso é de € 17.561,50 (dezassete mil quinhentos e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, calculado com base na consulta preliminar efetuada à entidade “Ana João Coelho- Construções e Investimentos, Unipessoal, Lda.

Artigo 8.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo a modalidade avaliação do preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, na sua redação atual, sendo adjudicada a proposta com o preço mais baixo.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 9.º

Apresentação das propostas

As propostas serão entregues até às **23h59m** do dia **10.º** dia a contar da data de envio do presente convite.

A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser ficheiros informáticos não editáveis que serão transmitidos, dentro do prazo para apresentação proposta, para o endereço eletrónico contratacapublica@cm-caminha.pt.

Artigo 10.º

Agrupamentos

1 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 11.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações indicadas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Esclarecimentos e Retificações/Erros e Omissões

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, devem ser solicitados pelos interessados, de acordo com o artigo 50.º do CCP, ao órgão que tomou a decisão de contratar do presente Procedimento.

2 – Os interessados podem apresentar listas de erros e omissões ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50.º do CCP.

3 – Qualquer das situações previstas anteriormente terá de ser efetuada através do endereço eletrónico contratacao publica@cm-caminha.pt.

Artigo 13.º

Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP, do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;
- b) Lista de preços unitários e total, que não devem incluir o IVA, em formato pdf e excel de acordo com mapa de quantidades disponibilizado, acompanhado de mapa resumo (por capítulos).
- c) Plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do artigo 361º do CCP, incluindo o plano de equipamentos e mão-de-obra, com respeito pelo prazo de execução fixado no caderno de encargos, e plano de pagamentos.
- d) Apresentação do plano de pagamentos, tal como definido no artigo 361-A do CCP, na sua versão atual.

Artigo 14.º

Propostas variantes

1 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

2 - Para efeitos do presente procedimento, proposta variante é aquela que, relativamente a um ou a mais aspetos do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas em relação à proposta base, a qual é sempre obrigatória.

Artigo 15.º

Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

1 - Os documentos que constituem a proposta devem ser ficheiros informáticos não editáveis que serão transmitidos, dentro do prazo para apresentação proposta, para o endereço eletrónico contratacao publica@cm-caminha.pt.

2 - A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3 - Os documentos enviados por meio eletrónico terão de ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 16.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

SECÇÃO III **ADJUDICAÇÃO**

Artigo 18.º

Esclarecimentos sobre a proposta

1 – O Órgão competente para a decisão de contratar deste Procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados no endereço eletrónico contratacaopublica@cm-caminha.pt, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desses factos.

Artigo 19.º

Escolha do Adjudicatário/Decisão de Adjudicação

1 - Cumpridas as formalidades previstas na lei, órgão competente para a decisão de contratar, com base numa informação de adjudicação elaborada pelos serviços e de acordo com os critérios indicados no artigo 8º do presente convite, escolhe o adjudicatário: proposta hierarquizada em primeiro lugar.

2 - O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

3 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

SECÇÃO IV
HABILITAÇÃO

Artigo 20.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias (úteis) após a notificação da adjudicação.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

- 1 - Em caso de adjudicação o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II, aprovado pelo CCP;
 - b) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP;
 - c) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), o qual deve conter as seguintes habilitações:

A classificação na 3ª Subcategoria da 1.ª Categoria, em classe que cubra o valor global da proposta, nos termos da Lei no 41/2016, de 3 de junho.
- 2 – Para efeito de comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- 3 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica de contratação pública em uso.

Artigo 22.º

Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos

- 1 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b) O documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser apresentado por apenas um dos seus membros, podendo ser substituído pela apresentação de vários alvarás ou títulos de registo dos seus membros que, em conjunto, contenham as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
- 2 - Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção, devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.

SECÇÃO V
CAUÇÕES

Artigo 23.º

Caução

- 1 – O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a dez dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91º do CCP;
- 2 - A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução;
- 3 - O valor da caução é de 5% do preço contratual.
- 4 - Se o preço total resultante da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual;
- 5 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro estiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 353º do CCP;

Artigo 24.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo.
- 2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 3 - No caso de caducidade da adjudicação, a Câmara Municipal deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 25.º

Contrato escrito

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 26.º

Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 27.º

Despesas e encargos do concorrente

1 - São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução.

2 - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do código dos contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinara aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III
Garantia Bancária

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada), com o capital social de _____ (capital social), pessoa coletiva número _____ (número de identificação de pessoa coletiva), representado por _____ (representante (s) e respetiva (s) identificação (ões)), vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do procedimento para a empreitada «... », promovida pelo Município de Caminha, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Município de Caminha, até ao valor de _____ euros (repetir por extenso), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, Município de Caminha, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

Data, local, assinatura

Anexo IV
Modelo de Guia de Depósito

Euros: ... €

Vai ... , residente (ou com escritório) em ..., na ...depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 90º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas alterações. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Anexo V

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de com o capital social de presta a favor de ... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de 1 seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas alterações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ... (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas alterações).

Data.

Assinaturas.